

R. NEWS

NEWSLETTER Nº 5
AGOSTO 2023



Romeu Figueiredo
Lic. em Gestão de Empresas
Contabilista Certificado
CEO

Trabalho do Serviço Doméstico. Entidade Empregadora



R. da Constituição 656,
5º andar, sala 502
4200-194 Porto

+ 351 225 029 485/6*
+ 351 917 555 701**
geral@rfigueiredo.pt
rfigueiredo.pt

*chamada para a rede fixa nacional
**chamada para a rede móvel nacional

Índice

Obrigações com:

A	Segurança Social	3
B	Autoridade Tributária (AT)	5

**Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar,
no nosso escritório, ou por videoconferência.**

Nota: Não dispensa a leitura da legislação



A. Segurança Social

Quem se enquadra como trabalhador serviço doméstico (TSD)?

É a pessoa que presta com regularidade serviços a outra, sendo esta que tem a autoridade sobre a empregada, atribuindo-lhe várias atividades, nomeadamente;



- Cozinhar



- Lavar e passar a roupa



- Limpar a casa



- Tratar da casa, das pessoas idosas, dos animais e jardim

Não são considerados trabalhadores serviço doméstico, familiares em linha reta com a Entidade Empregadora.

Pelos serviços efetuados a tempo inteiro ou á hora recebe uma remuneração e com direito a uma proteção social.

Obrigações com a Segurança Social.

Para o efeito, a entidade empregadora terá de comunicar (inscrever) na Segurança Social o trabalhador como serviço doméstico, nos 15 dias anteriores ao início da tarefa.

Pagamento das contribuições para a Segurança Social, entre o dia 10 e 20 do mês seguinte àquele que diz respeito.

Como se calcula o valor a pagar?

Depende do tipo de retribuição declarada, mensal, diária ou horária. Neste último caso o número mínimo é de 30 horas, mesmo que trabalhe menos horas mensais. A taxa a aplicar é de 18,9% responsabilidade da entidade empregadora e 9,4% ao trabalhador.

Onde fazer o pagamento:



- Multibanco



- Homebanking



- Tesouraria da Segurança Social

A. Autoridade Tributária (AT)

Obrigações da Entidade Empregadora junto da Autoridade Tributária (AT)

Envio ou não da Declaração Mensal de Remunerações (DMR)

A DMR se aplicável terá de ser entregue até ao dia 10 do mês seguinte àquele em pagos ou colocados à disposição os rendimentos.

Não são obrigadas as pessoas singulares a entregar a DMR se não exercerem atividades empresariais ou profissionais e que tenham pago serviço doméstico pela remuneração convencionada ou pelo valor isento de retenção na fonte, podem optar pela entrega da declaração anual Modelo 10.

Se o salário real exceda o montante de isenção de retenção na fonte mesmo que essas pessoas singulares não exerçam atividades empresariais ou profissionais, têm de entregar a DMR, relativamente ao trabalho de serviço doméstico.

Se o empregador exercer atividade empresarial ou profissional e já enviam a DMR, relativamente aos trabalhadores ao seu serviço, no âmbito daquela atividade, também têm de incluir o trabalhador do serviço doméstico.

Nota: Não dispensa a leitura da legislação

Um Parceiro para fazer
crescer o seu negócio!

